



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Prefeito Frederico Heyse nº623 Sala 01 Centro Mafra-SC

CEP: 89.300-163

Tel: (47) 3643-7181

E-mail: assistenciasocial@mafra.sc.gov.br

Justificativa para Dispensa de Licitação

I. DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de Capacitação e Formação da rede de escuta especializada conforme Lei 13.431/17 e Decreto 9.603/18, com recursos do FIA.

II. DA DISPENSA

Diz o art. 3º do Decreto Municipal nº 5407/24:

Art. 3º O procedimento de contratação de direta, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I – documento de formalização de demanda e, podendo, se for o caso, apresentar estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento aos requisitos exigidos, podendo ser dispensado;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI – razão de escolha do contratado;

VII – pesquisa e justificativa de preços nos termos do regulamento municipal;

VIII – autorização da autoridade competente;

IX – divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do extrato da contratação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, no prazo de 10 dias úteis da autorização de compra pela autoridade competente;

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Os órgãos responsáveis devem fundamentar a decisão de dispensa, demonstrando que a situação se enquadra em uma das hipóteses legais. Além disso, o processo de contratação deve observar princípios como publicidade, moralidade, eficiência, isonomia e outros que regem a administração pública.

A dispensa de licitação é uma das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação para administração pública. Segundo o art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a dispensa de licitação é a contratação direta de bens, serviços e obras, nos casos e nas condições previstas na lei.

Nesse sentido o professor Marçal Justen Filho, um dos maiores especialistas em direito administrativo do Brasil, nos ensina:

"A dispensa de licitação é uma exceção à regra da licitação. Por isso, deve ser interpretada de forma restritiva. A dispensa de licitação deve ser



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Prefeito Frederico Heyse nº623 Sala 01 Centro Mafra-SC

CEP: 89.300-163

Tel: (47) 3643-7181

E-mail: assistenciasocial@mafra.sc.gov.br

fundamentada em razões de conveniência e oportunidade, que devem ser devidamente justificadas. A dispensa de licitação deve ser realizada nos casos e nas condições previstas na lei." (Marçal Justen Filho)

Página 1 de 4

A dispensa de licitação é uma ferramenta importante para a Administração Pública, que permite a contratação de bens, serviços e obras de forma rápida e eficiente. No entanto, a dispensa deve ser utilizada com cautela, de forma a garantir a observância dos princípios da administração pública.

III. DA JUSTIFICATIVA DA MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

No caso em questão a presente contratação direta se enquadra no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 2º do Decreto Municipal 5407/24, cujo valor é R\$ 6.400,00, a qual é justificada pela necessidade de escuta especializada, onde é um procedimento realizado por profissionais da rede de proteção (saúde, educação, assistência social, etc.) para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, visando garantir um ambiente seguro e acolhedor para o relato, evitando a revitimização. É um procedimento previsto pela Lei nº 13.431/2017, que estabelece um sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes vítimas de violência, complementando o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Conforme estabelecido no Art. 27 do Decreto nº 9603/20218, é encargo da Administração Pública promover a capacitação dos profissionais da Educação, Saúde e Assistência Social, por meio de cursos e outras diretrizes.

No âmbito do município de Mafra/SC, ainda, não houve a atualização da capacitação dos colaboradores sobre o tema e como proceder/atender essas demandas. Motivo pelo qual a contratação em questão se torna necessária, promovendo uma atuação alinhada às diretrizes nacionais de proteção às crianças e adolescentes, onde os profissionais capacitados estarão melhor preparados para realizar escutas qualificadas, garantindo que as vítimas sejam ouvidas de forma segura, acolhedora e sem revitimização, o que permite a dispensa.

Evidenciam-se os fundamentos jurídicos que motivam esta contratação os fatos apresentados no **Documento de Formalização da Demanda nº 024/2025** de 16 de Junho de 2025, no **Termo de Referência nº 024/2025** de 16 de Junho de 2025 anexos a esta contratação.

O mapa de risco e a divulgação de aviso prévio em sítio eletrônico oficial, restam-se dispensados conforme disposto no §4º, art. 3º e inciso III, art. 6º do Decreto Municipal 5407/24 respectivamente.

Quanto ao ETP (Estudo Técnico Preliminar) entende-se não ser o caso de elaboração devido a necessidade do cumprimento do art 2º inciso V da lei 4379/2019.

IV. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em atenção aos presentes autos, foram realizadas 03 (Três) pesquisas de preços, tendo a Empresa CURY CONSULTORIA PROJETOS & CAPACITAÇÕES, apresentado os melhores preços, compatíveis com o mercado e/ou os praticados nos demais órgãos da Administração.

A prestação de serviço disponibilizada pela empresa supracitada é adequada, apenas o justo e necessário, ao atendimento das necessidades da administração e não apresenta diferença que venha a influenciar a decisão, ficando a escolha desse fornecedor vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Prefeito Frederico Heyse nº623 Sala 01 Centro Mafra-SC

CEP: 89.300-163

Tel: (47) 3643-7181

E-mail: assistenciasocial@mafra.sc.gov.br

V. DA SELEÇÃO

A empresa selecionada neste processo, para efetivação do objeto, foi:

DADOS DO FORNECEDOR
RAZÃO SOCIAL: CURY CONSULTORIA PROJETOS & CAPACITAÇÕES
CNPJ: 15.005.174/0001-14
ENDEREÇO: Rua Aurélio Fontana de Pauli, Cidade Jardim, União da Vitória - PR
VALOR TOTAL: 6.400,00

VI. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Segundo o art. 7º do Decreto Municipal nº 5410/24, Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º, no que couber:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Página 2 de 4

II – editais de licitação e contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, além de contratações anteriores do próprio órgão, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, e-mail, ou aplicativo de mensagens instantâneas, neste último caso, desde que sejam comprovadas as conversas através de print de tela, colacionado a um documento no qual deverá especificar nome da empresa, CNPJ, data e horário da pesquisa, bem como a identificação e assinatura do servidor responsável pela cotação. Para cotação direta com, no mínimo 3 (três) fornecedores, deverá ser apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

V- Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, disponível no PNCP.

Demonstrada no Mapa Comparativo de Preços anexo, a pesquisa de preços que foi realizada. Nela pode-se verificar que os preços pesquisados foram obtidos através de pesquisa direta com o fornecedor.

A escolha destas fontes de pesquisa justifica-se por se tratar de empresas especializadas e com currículos voltados a capacitações.

Desta feita, fica configurado que o preço contratado é compatível com o mercado.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA****SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

Prefeito Frederico Heyse nº623 Sala 01 Centro Mafra-SC

CEP: 89.300-163

Tel: (47) 3643-7181

E-mail: assistenciasocial@mafra.sc.gov.br

VII. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/21. Porém, excepcionalmente, a lei prevê a possibilidade de dispensa total ou parcial dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 62 a 69, conforme estabelecido no inciso III do art. 70 da Lei 14.133/21.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos:

CÓD	CERTIDÕES	Nº	EMIÇÃO	VALIDADE
	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral CNPJ;	15.005.174/0001-14	03/11/2025	
	Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal;	NÃO POSSUI		
90073	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;	03B0.69BF.3DFD.4EA6	10/06/2025	07/12/2025
90074	Certidão negativa de débitos estaduais;	250140167612900	27/05/2025	23/11/2025
90075	Certidão negativa de débitos municipais;	CW6IAI9G1EMW0EQ1	03/11/2025	03/12/2025
90080	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e	33280122/2025	16/06/2025	13/12/2025
90077	Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.	2025110203151885784521	02/11/2025	01/12/2025

Página 3 de 4

VIII. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

A aquisição efetuada por ocasião da dispensa de licitação a ser celebrada correrá por conta da dotação Orçamentária:

Despesa 63 - 3.3.90.00.00

Fonte de Recurso: 1.500.00002

IX. CONCLUSÃO

Considerando o exposto, conclui-se que a referida contratação está dispensada de licitação, nos termos do art. 75 da Lei 14.133/2021. Sendo assim, aprovo e autorizo a continuidade da contratação.

Mafra – SC, 17 de Junho de 2025.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Prefeito Frederico Heyse nº623 Sala 01 Centro Mafra-SC CEP: 89.300-163

Tel: (47) 3643-7181

E-mail: assistenciasocial@mafra.sc.gov.br

DANIELLE KONDLATSCH

Secretária de Assistência Social e Habitação